

**Lei N.º 2.320, de 25 abril de 2008 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO DE
ACOLHIMENTO MARTINHO
LUTERO, COM
ESTABELECIMENTO NO
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS (RS)
PARA ATENDER EM REGIME DE
ABRIGO TEMPORÁRIO CRIANÇAS
E ADOLESCENTES DE GUARANI
DAS MISSÕES, EM SITUAÇÃO DE
RISCO**

25/04/2008 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, com estabelecimento no município de Entre-Ijuís (RS), para atender em regime de abrigo temporário crianças e adolescentes de Guarani das Missões, em situação de risco.

Art. 2º. A minuta do presente convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.10.08.122.0046.2.046 - Manutenção da Assistência Social

3.3.50.41 - Contribuições

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 25 de abril de 2008.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MICHELI DOS SANTOS

Secretária da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES (RS) COM O CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ (RS) PARA ATENDER EM REGIME DE ABRIGO TEMPORÁRIO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES, EM SITUAÇÃO DE RISCO.

O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.030/0001-51, com sede na Rua Boa Vista, n. 265, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO GONSIORKIEWICZ, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 043.786.600-91, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, n.º 910, nesta cidade de Guarani das Missões (RS), doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 01.953.014/0001-92, com sede na Avenida Salgado Filho, s/nº, Santo Ângelo, e estabelecimento na BR 285, Km 367, no município de Entre-Ijuís (RS), na localidade de Esquina Gaúcha, neste ato representado por sua Tesoureira, Sra. JACINTA MARIA JUG TOMM, portadora do CPF/MF nº 275.590.410-00, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente convênio conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com o CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, com a finalidade de possibilitar a congregação de esforços entre as partes para atendimento em regime de abrigo em tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando as normas do abrigo da entidade conveniada. O atendimento, compreende vestuário, alimentação adequada, atividades recreativas de lazer e ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA

A cooperação associativa tem por objetivo o atendimento em regime de abrigo temporário a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco no nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE, como partícipe do presente, compromete-se:

1. a) A repassar ao CONVENIADO, até o quinto dia útil do mês subsequente o valor de um salário mínimo regional, com desconto especial de 20%, mensais, por criança ou adolescente atendido, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/ Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município. (Salário Mínimo Regional - **R\$ 430,00 com desconto de 20% = R\$ 344,00**).
2. b) Eventuais tratamentos de saúde e medicamentos necessários para os menores abrigados encaminhados pelo Município de Guarani das Missões serão cobertos pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social do Município de Guarani das Missões.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO CONVENIADO

O CONVENIADO compromete-se a cooperar no que segue:

1. a) Atender a criança a ser internada conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. b) O atendimento compreenderá vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, esportivas e de lazer, além de educação.
3. c) Oferecer instalações físicas com condições de higiene, salubridade e segurança e ter em seu quadro de pessoal profissionais qualificados.
4. d) Fornecer mensalmente a CONVENIENTE relação das pessoas atendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03.10.08.122.0046.2.046 - Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Os recursos financeiros repassados ao CONVENIADO somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em quaisquer finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONVENIADO desobriga, desde já, a CONVENIENTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a

órgãos do setor privado, em decorrência de cumprimento do objeto do presente convenio.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do CONVENIADO o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação previa, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a restituição do valor recebido, acrescido de juros e correção monetária, até a data da devolução, respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários. Pode, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica autorizado o CONVENIENTE a fazer alterações contratuais que se façam necessárias, mediante termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

Nos casos em que o presente é omissivo, será aplicável a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões - RS, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem, em pleno acordo, firmam o presente convenio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guarani das Missões, 25 de abril de 2008.

JACINTA MARIA JUG TOMM
GONSIORKIEWICZ

ANTONIO

Centro de Acolhimento Martinho Lutero
Municipal

Prefeito

TESTEMUNHAS:
